

**INDICAÇÃO Nº     , DE 2025**  
**(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)**

Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, em relação ao disposto no inciso XVI do § 2º do art. 6º do Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024, para que o Comitê Intersetorial da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância tenha um membro do Poder Legislativo Federal e o respectivo suplente em sua composição.

Senhor Ministro de Estado da Casa Civil:

O Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o Comitê Intersetorial da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, define, em seu artigo 6º, a composição do referido Comitê Intersetorial. Veja-se:

Art. 6º Fica instituído o Comitê Intersetorial da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, com a finalidade de assegurar a coordenação e a articulação de políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância.

(...)

§ 2º O Comitê Intersetorial da Política Nacional Integrada para Primeira Infância é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

I - um da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - um do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania,

III - um do Ministério da Educação;

IV - um do Ministério da Saúde;

V - um do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VI - um do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;



VII - um da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

VIII - um do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IX - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - um do Ministério da Cultura;

XI - um do Ministério do Esporte;

XII - um do Ministério das Mulheres;

XIII - um do Ministério da Igualdade Racial;

XIV - um do Ministério dos Povos Indígenas;

XV - um do Ministério da Fazenda; e

XVI - quatro da sociedade civil, assegurada a participação do Conanda e do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável.

§ 3º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

(...)

§ 7º Os membros do Comitê de que trata o inciso XVI do *caput* serão escolhidos entre cidadãos brasileiros, maiores de idade, de conduta ilibada e reconhecida liderança em atividades relacionadas à primeira infância, indicados pelo Presidente da República e designados em ato do Ministro de Estado da Casa Civil.

§ 8º Os membros do Comitê de que trata o inciso XVI do *caput* serão designados para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 9º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Casa Civil.

§ 10. Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 11. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

O Comitê é composto por dezenove representantes e foi instituído com a finalidade de assegurar a coordenação e a articulação de políticas públicas destinadas à proteção e à promoção dos direitos da criança na primeira infância. No entanto, observa-se a ausência de representação do



Poder Legislativo Federal, cujas Casas Legislativas representam instâncias fundamentais na formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à primeira infância.

O inciso XVI do § 2º do referido artigo é o único que admite a indicação de representantes que não possuam vínculo direto com o Poder Executivo, pois dispõe que sejam designados quatro representantes da sociedade civil, dentre os quais pelo menos um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social Sustentável. Isso posto, é pertinente criar uma vaga para representante de outro Poder da República, notadamente o Poder Legislativo Federal.

Inclusive, o § 7º do referido artigo estabelece que esses quatro membros representantes da sociedade civil sejam escolhidos entre brasileiros, maiores de idade, de conduta ilibada e reconhecida liderança em atividades relacionadas à primeira infância.

Nesse sentido, resta evidente que a participação de um representante do Legislativo fortaleceria a interlocução entre os Poderes, garantindo maior alinhamento entre as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Intersetorial e as iniciativas legislativas voltadas ao desenvolvimento infantil. Outrossim, possibilitaria um acompanhamento mais próximo das ações e programas implementados no âmbito da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, assegurando maior efetividade e coerência na execução dessas políticas.

A proposta de incluir um membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, com seu respectivo suplente, entre os designados para compor o referido Comitê está alinhada aos preceitos diretivos que norteiam o Decreto nº 12.083, de 2024, sendo uma medida que, após implementada, atenderá às diretrizes de abordagem participativa (art. 3º, inciso V) e de articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado (art. 3º, inciso VI), sem implicar despesas adicionais ou rearranjos estruturais da Política Nacional em comento.

Ademais, a inclusão de representação por um membro do Poder Legislativo Federal no Comitê Intersetorial contribuiria para aprimorar a



governança da política pública, promovendo maior transparência, controle social e integração entre os diferentes atores envolvidos na proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância.

Por fim, vale destacar o papel da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância na formulação e aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016). A referida lei foi inovadora ao olhar de forma específica para as crianças de 0 a 6 anos, e estabelecer a destinação de políticas públicas e recursos para essa população. A Frente Parlamentar existe desde 2011 e configura-se como um importante agente na mobilização de agendas prioritárias para a primeira infância, além de promover ações de sensibilização da Administração Pública e a sociedade para as necessidades desse segmento.

Nesse contexto, entendemos como fundamental a participação do Congresso Nacional, por meio de um de seus membros, e contamos com vossa atenção na consideração dessa proposta, certos de sua relevância para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância no Brasil.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-1299



**REQUERIMENTO Nº           , DE 2025**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão ao Senhor Ministro de Estado da Casa Civil, em relação ao disposto no inciso XVI do § 2º do art. 6º do Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024, para que o Comitê Intersetorial da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância tenha em sua composição um membro do Poder Legislativo Federal.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a adoção de providências para que o Comitê Intersetorial da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância inclua, em sua composição, um representante do Poder Legislativo Federal, com seu respectivo suplente.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-1299

